



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO
DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

Versão 11 – Fevereiro / 2026

Diretor Responsável: Ricardo Valenciano

Versão 11	Aprovação: 10/02/2026	Publicação: 11/02/2026	Público
-----------	-----------------------	------------------------	---------

Ficha Técnica

Título	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias
Área Responsável	Compliance e Gestão
Descrição da Política	Esta política descreve as regras e procedimentos de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.
Aplicação	Esta Política aplica-se à Solis Investimentos S/A., na qualidade de gestora de recursos, e abrange todas as Classes, subclasses e carteiras sob sua gestão, inclusive Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), FIDC Não Padronizado (FIDC-NP) e demais veículos regulados pela Resolução CVM 175.
Tipo	Política Institucional
Data de aprovação	10/02/2026
Forma de Aprovação	Eletronicamente
Aprovado por	Comitê de Compliance
Data de Publicação	16/12/2024
Classificação	Pública

Sumário

1.	Definição de Finalidade	1
2.	Princípios Gerais	1
3.	Conflito de Interesses	2
4.	Matérias Relevantes Obrigatórias	2
5.	Matérias Não Obrigatórias	3
6.	Processo Decisório	3
7.	Comunicação aos Cotistas	3
8.	Revisão e Atualização	4
9.	Dúvidas	4

1. Definição de Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório aplicáveis ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às Classes e subclasses de fundos de investimento sob gestão da Solis Investimentos S/A. (“Solis” ou “Gestora”), em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

2. Princípios Gerais

A Gestora exercerá o direito de voto nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, sempre que constarem na ordem do dia matérias relevantes obrigatórias conforme definidas nesta Política e na regulamentação aplicável.

O exercício do direito de voto é obrigatório nas hipóteses de matérias relevantes obrigatórias, podendo tornar-se facultativo, a critério exclusivo da Gestora, quando presente qualquer das situações de dispensa abaixo descritas.

O exercício do voto será considerado **facultativo** ou poderá ser dispensado, conforme o caso, nas seguintes situações:

- a) a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não houver possibilidade de voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- b) o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a relevância da participação do ativo financeiro na carteira do fundo ou da classe;
- c) a participação total das classes ou fundos sob gestão sujeitas ao voto representar menos de 5% (cinco por cento) da fração votante da matéria, desde que nenhuma classe ou fundo possua mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo financeiro em questão;
- d) houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- e) as informações e os esclarecimentos obtidos pela empresa não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- f) tratar-se de Classes ou Fundos exclusivos cujo regulamento expressamente dispense o exercício do voto;
- g) tratar-se de ativos financeiros de emissor com sede social no exterior; ou
- h) tratar-se de certificados de depósito de valores mobiliários.
- i) quando a exposição econômica do ativo objeto da deliberação for imaterial para a Classe ou Fundo, assim considerada, a critério técnico da Gestora, a participação que não seja capaz de influenciar de forma relevante o patrimônio ou o resultado da carteira.
- j) quando houver impedimento operacional, prazo exíguo ou exigências procedimentais que inviabilizem o exercício do voto de forma diligente e informada

Nas hipóteses acima, caberá exclusivamente à Gestora avaliar a conveniência e oportunidade do exercício do voto, sempre observando o melhor interesse dos cotistas. A decisão de não exercer o voto deverá ser registrada internamente, com a respectiva justificativa técnica.

Para matérias não enquadradas como relevantes obrigatórias ou que não apresentem potencial impacto econômico, jurídico ou reputacional relevante para a Classe ou Fundo, o exercício do voto será discricionário, podendo a Gestora deliberar por não participar da assembleia, sempre com base no melhor interesse dos cotistas.

3. Conflito de Interesses

A Solis tem como objetivo exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimentos. No entanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto proferido.

Identificada situação de conflito de interesses, ainda que potencial, a Gestora deverá abster-se de votar ou poderá deixar de comparecer à respectiva assembleia, registrando internamente a justificativa da decisão

Pode ser caracterizado como conflito de interesse a seguinte situação:

- Se algum colaborador da Solis envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em uma determinada matéria de ordem do dia.

Esse exemplo não exclui qualquer outra situação que, no entendimento da Solis, possa configurar outros conflitos de interesses.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:
 - Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c) No caso de cotas de classes ou Fundos de Investimentos Financeiros (“FIF”):

- Alteração da política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimentos e/ou da classe, conforme o caso;
- Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos pontos anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

5. Matérias Não Obrigatórias

A Gestora poderá, ao seu critério, exercer seu direito de voto em assembleias gerais dos títulos mobiliários que componham a carteira dos fundos em relação a outras matérias não relevantes, se forem de interesse do fundo ou dos seus cotistas.

6. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Solis tomará as decisões de voto de forma fundamentada, documentada e coerente com os objetivos de investimento de cada Classe ou Fundo, mantendo registro interno que evidencie a análise realizada, o racional da decisão e eventual enquadramento em hipótese de dispensa de voto.

A Solis deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

7. Comunicação aos Cotistas

As matérias deliberadas e o inteiro teor dos votos proferidos deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador fiduciário das classes ou fundos, conforme aplicável, observados os prazos regulamentares. As matérias deliberadas e teor dos votos proferidos será disponibilizado no site da Gestora, em área de acesso público, no prazo regulamentar, observadas as hipóteses de sigilo, confidencialidade ou estratégia previstas nesta Política.

A Solis manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias que participar como representantes dos fundos ou classe. O resumo dos votos proferidos poderá ser solicitado por meio do seguinte contato:

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Pedroso de Moraes, 1553 – 5º andar
CEP: 05419-001 – Pinheiros – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3031-7370
E-mail: assembleias@solisinvestimentos.com.br

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias relacionadas a voto facultativo, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

8. Revisão e Atualização

Esta política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que alterações regulatórias ou operacionais relevantes assim o exigirem.

Controle de versões	Data de aprovação	Data de vigência	Modificado por	Descrição da mudança
1	Jan/2016	Jan/2017	Paulo Fleury	Versão Inicial
2	Ago/2016	Ago/2017	Paulo Fleury	Atualização anual
3	Set/2017	Set/2018	Ricardo Valenciano	Atualização anual
4	Nov/2018	Nov/2019	Ricardo Valenciano	Revisão Interna
5	Ago/2019	Ago/2020	Ricardo Valenciano	Atualização anual
6	Nov/2019	Nov/2020	Ricardo Valenciano	Atualização anual
7	Mar/2021	Mar/2022	Ricardo Valenciano	Atualização anual
8	Mar/2022	Mar/2023	Ricardo Valenciano	Atualização anual
9	Mar/2023	Mar/2024	Ricardo Valenciano	Atualização anual
10	Dez/2024	Dez/2025	Ricardo Valenciano	Atualização anual
11	Fev/2026	Fev/2028	Ricardo Valenciano	Atualização bianual

9. Dúvidas

Havendo Dúvidas, favor contatar a Área de Compliance.
Telefone: +55 11 3031-7370, ramal 205
E-mail: compliance@solisinvestimentos.com.br

SOLIS INVESTIMENTOS S/A.